



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 37/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0010875/2021-70

Parecer Único de Licenciamento (Convencional ou Simplificado) nº 5451/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 26020415

Processo SLA: 5451/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	MCA Mineração Ltda	CNPJ:	07.812.916/0001-95
EMPREENDIMENTO:	MCA Mineração Ltda	CNPJ:	07.812.916/0001-95
MUNICÍPIO:	Esmeraldas/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.		0
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	3	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Daniela Isabel Cardoso Campos - Bióloga	202010000104305
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Marcos Vinícius Martins Ferreira

Gestor Ambiental – Supram CM

1.269.800-7

De acordo:

Karla Brandão Franco

1.401.525-9

Diretora Regional de Regularização Ambiental –
Supram CM



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 26/02/2021, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branda Franco, Diretor(a)**, em 26/02/2021, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26019733** e o código CRC **3F1DFB45**.

Referência: Processo nº 1370.01.0010875/2021-70

SEI nº 26019733



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento **MCA Mineração Ltda**, localizado no município de Esmeraldas/MG, formalizou, em 07/12/2020, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo nº **5451/2020**, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades a serem realizadas pelo empreendimento foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como:

- “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” (código A-03-01-8), com produção bruta de 50.000 m³/ano; e
- “**Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha**” (código A-03-02-6), com produção bruta de 12.000 t/ano. .

O porte do empreendimento e seu potencial poluidor / degradador justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critérios locacionais.

O empreendimento contará com 06 funcionários e sua operação será realizada durante 05 dias por semana.

O empreendimento realizará a extração de areia e argila na poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) 830.730/2008. Foi informado no RAS que a extração será realizada a céu aberto, em cava aluvionar por meio de dragagem. Em relatório anexo foi informado que nas camadas superficiais, acima do nível de água, o desmonte tanto da areia como da argila será feito por meio de escavadeira. Em pedido de informações complementares (IC), via SLA, foi solicitado o esclarecimento desta situação e em resposta o empreendedor informou que a extração tanto da areia como da argila será realizado por meio de dragagem.

Após a extração, a areia será depositada nas bordas das cavas de onde sairão ao serem comercializadas enquanto que a argila será transportada por pá carregadeira até o local de estocagem.

Foi apresentada a portaria de outorga de dragagem nº 1307971/2020 (processo 08338/2020) que certifica a dragagem no trecho compreendido entre o ponto inicial, de coordenadas geográficas de latitude 19°42'15,08"S e longitude 44°11'07,67"W e o ponto final, de coordenadas geográficas de latitude 19°42'16,51"S e longitude 44°11'07,17"W.

Quanto ao material do decapamento (solo), a ser retirado para que se atinja as camadas de argila e areia, foi informado que este será armazenado na lateral da área da lavra, em forma de leiras com altura máxima de 1,5m. A fim de se evitar o seu carreamento, a deposição será realizada em camadas que serão compactadas em altura limitada com rebatimento da face do talude.

Quanto ao consumo de água no empreendimento foi informado que a água a ser usada nos sanitários, até 1.000 litros dia, será fornecida por caminhão pipa que abastecerá a caixa de do empreendimento. A água a ser consumida pelos funcionários será fornecida em galões.

Também foi informado que serão utilizados 10.000 litros dia para a aspersão das vias do empreendimento e que esta água será proveniente de captação superficial regularizada por meio de 02 certidões de uso insignificante, conforme descrito a seguir:



- Certidão 228181/2020, que certifica a captação de 1,000 l/s da lagoa 02, durante 10 horas/dia (totalizando 36.000 l/dia) no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°42'17,25"S e longitude 44°11'5,04" W.
- Certidão 228178/2020, que certifica a captação de 1,000 l/s da lagoa 01, durante 10 horas/dia (totalizando 36.000 l/dia) no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°42'15,05"S e longitude 44°11'7,31" W.

Contudo, estas duas certidões de uso insignificantes são para captação de água em lagoas. Considerando que a água destas lagoas são de origem subterrânea, e que portanto, a captação de água não deverá ser regularizada por meio de certidão de uso insignificante, foi solicitado no pedido de IC a apresentação de nova fonte de água que atenda a necessidade do empreendimento no que se refere à aspersão de água e a apresentação de comprovação cancelamento das certidões de uso insignificantes apresentadas, tendo em vista estarem inadequadas ao real uso. Em resposta, foi informado que a água a ser utilizada na aspersão de vias será fornecida por meio de caminhão pipa. Quanto ao cancelamento das certidões de uso insignificante, foi apresentada a comprovação de cancelamento apenas da certidão de nº 228181/2020. Deste modo, a comprovação de cancelamento da certidão de uso insignificante de nº 228178/2020 será condicionante deste parecer.

Foi informado que o óleo usado será armazenado em bombonas localizadas em um depósito temporário de resíduos. Foi informado que este depósito contará com piso impermeável, bacia de contenção dimensionada para conter possíveis vazamentos e será implantado em até 15 dias após a concessão desta licença.

Foi informado também que não haverá armazenamento de diesel no empreendimento, pois o abastecimento será realizado por terceiros. A manutenção de veículos e máquinas do empreendimento também será realizada por terceiros, todavia, o empreendimento contará com uma área devidamente impermeabilizada com canaletas direcionadas para uma Caixa de separação de água e óleo (CSAO), que será utilizada em casos esporádicos. Conforme cronograma apresentado, esta CSAO será implantada em até 15 dias após a concessão desta licença.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de processos erosivos, de efluentes líquidos, de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos, de ruídos e ainda impactos sobre a fauna local.

A geração de processos erosivos será mitigada por meio da implantação de sistema de drenagem que irá desviar o efluente pluvial para sistema de bacias de retenção onde a água poderá infiltrar.

Quanto aos efluentes líquidos sanitários, durante a fase de instalação do empreendimento serão utilizados banheiros químicos enquanto que na fase de operação será adotado o uso de um biodigestor, que será implantado em até 15 dias após a concessão desta licença, conforme cronograma apresentado. Não foi informada a destinação final do efluente tratado, após sua passagem pelo biodigestor e deste modo, em pedido de IC foi solicitado informar a destinação final do efluente líquido tratado após sua passagem pelo biodigestor. Em resposta, foi informado que após a sua passagem pelo biodigestor, o efluente será destinado, juntamente com o lodo, para a desentupidora Palmira. Ressalta-se que não foi



justificado o fato de o efluente tratado ser destinado para a desentupidora, mas a fim de se verificar a eficácia do tratamento realizado no biodigestor, o monitoramento deste efluente após sua passagem pelo biodigestor será condicionante deste parecer.

Os efluentes oleosos, gerados em caso de vazamento de óleo ou em função da utilização da área de manutenção, serão destinados a uma CSAO. Na solicitação de IC foi pedido informar a destinação final do efluente tratado, após sua passagem pela CSAO, e em resposta, foi informado que este efluente será destinado à empresa AAS Transporte de resíduos. Não foi justificado o motivo pelo qual a empresa destinará o efluente tratado para a empresa AAS Transporte, mas ressalta-se que a destinação ambientalmente correta de todos os efluentes líquidos a serem gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor.

Quanto às emissões atmosféricas, a geração de particulados será mitigada por meio de aspersão de água. A geração de gases veiculares será mitigada através de manutenção periódica dos motores. Também foi informado que serão instaladas placas de limite de velocidade.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado que tanto na fase de instalação como na fase de operação os restos de alimentos serão destinados à coleta municipal. Ressalta-se que não foi constatada regularização do município de Esmeraldas/MG para a realização deste serviço. Cabe informar que a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor. Os papéis gerados no escritório serão destinados à Associação dos Catadores de Esmeraldas. Os resíduos contaminados com óleo e o óleo usado serão destinados a empresa especializada. Os resíduos do biodigestor e da CSAO serão destinados a empreendimentos especializados. O rejeito/estéril do processo produtivo será destinado à reconformação das cavas e para a manutenção das vias do empreendimento.

Quanto à geração de ruídos proveniente da movimentação de veículos e equipamentos a mitigação ocorrerá por meio de manutenção periódica dos mesmos. Tendo em vista a presença de residências no entorno do empreendimento, o monitoramento dos ruídos gerados na operação do mesmo será condicionante deste parecer.

Quanto aos impactos sobre a fauna local, foi informado que estes serão provocados pela movimentação de veículos e funcionários e que para a mitigação deste impacto os veículos deverão manter a velocidade a 30 km dentro das vias do empreendimento.

Cabe informar ainda que, a critério do órgão ambiental, o empreendimento poderá passar por ações de fiscalização, e neste sentido, caso seja constatada alguma desconformidade em relação às informações prestadas no âmbito do processo de licenciamento, da utilização de recursos hídricos e das intervenções ambientais, **os responsáveis pelo empreendimento bem como os consultores responsáveis pela elaboração das informações apresentadas** serão responsabilizados de acordo com o decreto 47.383/2018, que em seus anexos I, II e III, prevê como infração gravíssima os seguintes atos:

Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no



licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental (grifo nosso).

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**MCA Mineração Ltda**”, para a realização da atividade “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” (código A-03-01-8) e **Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha**” (código A-03-02-6) no município de Esmeraldas/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MCA Mineração Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar comprovação da compra da água que irá abastecer a caixa de água.	Anualmente durante a vigência da licença
03	Apresentar comprovação da compra de água mineral utilizada no consumo humano.	Anualmente durante a vigência da licença
04	Apresentar comprovação da destinação dos efluentes sanitários dos banheiros químicos.	Mensalmente Durante a fase de instalação.
05	Apresentar comprovação da instalação da caixa separadora de água e óleo (CSAO).	Em até 20 dias após a concessão desta licença.
06	Apresentar comprovação da instalação do biodigestor.	Em até 20 dias após a concessão desta licença
07	Apresentar comprovação de implantação do depósito temporário de resíduos e da área de manutenção.	Em até 20 dias após a concessão desta licença
08	Apresentar comprovação da implantação das placas de controle de velocidade nos limites do empreendimento.	Em até 20 dias após a concessão desta licença
09	Informar ao órgão ambiental a data de inicio da operação do empreendimento.	Em até 10 dias após o encerramento da fase de instalação.



10	Apresentar comprovação de cancelamento da certidão de uso insignificante de n ° 228178/2020	Em até 10 dias após a concessão desta licença.
----	---	--

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MCA Mineração Ltda”.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Na entrada e na saída do biodigestor	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes sanitários (biodigestor)

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado,



semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.